



LEI Nº 3.099, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

“Autoriza concessão de contribuição a entidades do município de Mariana e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, a conceder contribuições no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às seguintes entidades:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA**, até o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim subdividido:
 - a) **CASA JESUS, MARIA E JOSÉ**, até o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
 - b) **CENTRO PROMOCIONAL CÔNEGO RENATO**, até o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
2. **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA**, até o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
3. **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – Centro de Integração Familiar**, até o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
4. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA- APAE**, o valor de R\$ R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
5. **PROJETO SOCIAL ALFERES**, o valor de R\$ R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
6. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PADRE VIEGAS – ACOMPAV “Projeto BOMBOM”** o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
7. **ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ** até o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

Art. 2º – As contribuições autorizadas no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA: **0803.08.243.0009.0.097-335041 1100 Ficha 355 - Contribuições.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de agosto de 2016


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana